



INSTRUÇÃO NORMATIVA PROEX/IFMS Nº 03, DE 8 DE JUNHO DE 2021

Orienta o desenvolvimento de atividades de estágio curricular obrigatório nos cursos de licenciatura do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Mato Grosso do Sul.

O PRÓ-REITOR DE EXTENSÃO DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições legais que lhe conferem o art. 38 do Regimento Geral e tendo em vista a Lei nº 11.788, de 25 de setembro de 2008; a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, e atualizações; o Parecer CNE/CP nº 9, de 8 de maio de 2001; a Resolução CNE/CP nº 1, de 18 de fevereiro de 2002, e atualizações; e a Resolução CNE/CP nº 2, de 1º de julho de 2015, **RESOLVE**:

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta Instrução Normativa apresenta orientações para o desenvolvimento de atividades de estágio curricular obrigatório nos cursos de licenciatura do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Mato Grosso do Sul (IFMS), até que sejam estabelecidas em regulamento próprio.

Parágrafo único. A esta Instrução aplicam-se, subsidiariamente, as disposições do Regulamento Geral de Estágio do IFMS.

Art. 2º Para efeitos desta Instrução Normativa, entende-se por:

I - Unidades Concedentes de Estágio (UCEs): pessoas jurídicas de direito privado e órgãos da administração pública direta, autárquica e fundacional de qualquer dos poderes da União, dos estados, do Distrito Federal e dos municípios que aceitem estudantes do IFMS para a realização de estágio;

II - professor(a) orientador(a) de estágio: docente do IFMS que irá orientar e avaliar o estudante em cada etapa do estágio, conforme Termo de Compromisso de Estágio (TCE);

III - supervisor de estágio: profissional da UCE em que se efetivará o estágio curricular supervisionado, que deve ser graduado ou possuir experiência profissional, técnica e científica na mesma área de conhecimento ou afim do curso do estagiário e que será o responsável por acompanhar, orientar e controlar o desenvolvimento das atividades do estudante durante o período de estágio; e

IV - estagiário: estudante regularmente matriculado nos cursos de licenciatura do IFMS aceito por pessoas jurídicas de direito privado, órgãos da administração pública ou instituições de ensino para o desenvolvimento de atividades de estágio relacionadas ao Projeto Pedagógico do Curso (PPC).

CAPÍTULO II DEFINIÇÕES E OBJETIVOS

Art. 3º O estágio, como previsto na Lei nº 11.788, de 25 de setembro de 2008, é ato educativo escolar supervisionado, desenvolvido no ambiente de trabalho, que visa à preparação do educando para o exercício profissional.

Art. 4º O estágio curricular supervisionado:

I - é componente obrigatório da organização curricular das licenciaturas, sendo uma atividade específica intrinsecamente articulada com a prática e com as demais atividades de trabalho acadêmico; e

II - deve ser realizado nas áreas de formação do estagiário e em consonância com o perfil profissional descrito no Projeto Pedagógico do Curso.

Parágrafo único. Cabe ao Núcleo Docente Estruturante (NDE) de cada curso de licenciatura, necessariamente, elaborar diretrizes e procedimentos para implementação de seus respectivos estágios, respeitando o disposto na legislação vigente, e, ao Colegiado de curso, a aprovação do documento.

Art. 5º O estágio curricular obrigatório nos cursos de licenciatura tem como objetivos:

I - facilitar a futura inserção do estudante no ambiente do trabalho;

II - promover a articulação do IFMS com as instituições de educação;

III - facilitar a integração social e psicológica do estudante a sua futura atividade profissional; e

IV - possibilitar a articulação entre a teoria e a prática em diferentes níveis e unidades escolares dos sistemas de ensino.

CAPÍTULO III REALIZAÇÃO

Art. 6º A realização do estágio curricular obrigatório está condicionada ao atendimento das condições e dos requisitos previstos no Projeto Pedagógico do Curso no qual o estudante esteja matriculado.

Art. 7º O estágio curricular obrigatório deve ser realizado, preferencialmente, em organizações públicas que apresentem condições de proporcionar experiência prática na área de formação dos estudantes.

§ 1º O local de realização do estágio obrigatório deve ser definido a partir do cadastro de Unidades Concedentes de Estágio.

§ 2º O estágio obrigatório dos cursos de licenciatura do IFMS pode ser desenvolvido em mais de uma Unidade Concedente de Estágio.

§ 3º O estágio obrigatório pode ser realizado em cursos técnicos do IFMS, desde que as atividades desenvolvidas assegurem os objetivos previstos.

CAPÍTULO IV CARGA HORÁRIA

Art. 8º A carga horária do estágio curricular obrigatório:

I - é definida no Projeto Pedagógico do Curso, respeitando a legislação vigente; e

II - pode ser integralizada por meio de:

a) atividades de estágio desenvolvidas no próprio IFMS; ou

b) atividades de estágio desenvolvidas em Unidades Concedentes de Estágio.

Parágrafo único. A realização do estágio obrigatório está condicionada ao atendimento das condições e requisitos previstos no Projeto Pedagógico do Curso no qual o aluno esteja matriculado, com previsão mínima de 400 (quatrocentas) horas dedicadas ao estágio supervisionado, na área de formação e atuação na educação básica, contemplando também outras áreas específicas, se for o caso, conforme o projeto de curso da instituição.

Art. 9º A somatória da jornada do estágio curricular obrigatório deve ser compatível com o horário escolar do estagiário, constar no Termo de Compromisso de Estágio e não ultrapassar 6 (seis) horas diárias e 30 (trinta) horas semanais.

Parágrafo único. A jornada diária definida para o estágio não deve comprometer as demais atividades

acadêmicas obrigatórias do estudante.

Art. 10. Os portadores de diploma de licenciatura com exercício comprovado no magistério e exercendo atividade docente regular na educação básica podem ter redução da carga horária do estágio curricular supervisionado, de acordo com as regras definidas em normas específicas do curso, com a apresentação da documentação mínima descrita a seguir:

I - cópia da carteira profissional (página de identificação e contrato) ou contrato de prestação de serviços que comprove a realização do trabalho;

II - declaração(ões) da escola carimbada(s) e assinada(s), em papel timbrado, constando o CNPJ com a informação da disciplina e série em que leciona/lecionou, explicitando o tempo de serviço; e

III – descrição das atividades desenvolvidas por meio de relatório.

CAPÍTULO V PLANO DE ESTÁGIO E TERMO DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO

Art. 11. O Plano de Estágio deve ser apresentado pelo estudante ao professor orientador no prazo mínimo de 10 (dez) dias antes da data prevista para início da atividade de estágio na UCE, para análise e aprovação.

Art. 12. A aprovação do Plano de Estágio é condição prévia para a assinatura do Termo de Compromisso de Estágio entre o estudante e a UCE, com interveniência do IFMS.

Parágrafo único. Uma cópia do Plano de Estágio deve ser arquivada com o Termo de Compromisso de Estágio.

Art. 13. Para caracterização e definição do estágio, é necessária a existência do Termo de Compromisso de Estágio, firmado entre a UCE, o estudante e a instituição de ensino ou agente de integração, quando houver, no qual estarão acordadas as condições de realização do estágio.

Art. 14. O estágio deve ser precedido da celebração do Termo de Compromisso de Estágio entre o estudante e a UCE.

Parágrafo único. As atividades do estágio obrigatório realizadas em Unidades Concedentes de Estágio podem ser iniciadas somente após a assinatura do Termo de Compromisso de Estágio.

CAPÍTULO VI ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO

Art. 15. O estágio curricular obrigatório deve ser planejado, executado, acompanhado e avaliado em conformidade com os currículos, programas e calendários acadêmicos das instituições envolvidas.

Art. 16. Para o estágio curricular obrigatório devem ser preenchidos, assinados e entregues os relatórios de acompanhamento e avaliação, conforme modelos definidos pelos cursos.

Art. 17. O acompanhamento do estágio curricular obrigatório deve ser realizado pelo professor(a) orientador(a), de acordo com os procedimentos definidos em cada curso.

Art. 18. O acompanhamento pedagógico das atividades deve ser utilizado para os estágios curriculares obrigatórios, salvo quando justificada a não realização da visita in loco.

Art. 19. As atividades desenvolvidas pelo estudante devem ser avaliadas conforme critérios definidos pelo curso.

CAPÍTULO VII DESLIGAMENTO E CONCLUSÃO

Art. 20. O desligamento do estudante da Unidade Concedente de Estágio ocorre:

I - automaticamente, após encerrado o prazo fixado no Termo de Compromisso de Estágio; ou

II - antes do encerramento do período previsto no Termo de Compromisso de Estágio nos seguintes casos:

- a) a pedido do estudante, mediante comunicação prévia à UCE;
- b) por iniciativa da UCE, quando o estudante deixar de cumprir obrigações previstas no TCE;
- c) mediante comunicação ao estudante, com no mínimo 5 (cinco) dias de antecedência;
- d) por iniciativa do IFMS, quando a UCE deixar de cumprir obrigações previstas no respectivo instrumento normativo;
- e) por iniciativa do IFMS, quando o estudante infringir normas disciplinares da instituição que levem ao seu desligamento do corpo discente;
- f) por iniciativa do IFMS, quando ocorrer o trancamento da matrícula, a desistência, o jubramento ou a conclusão do curso pelo estudante; ou
- g) quando o instrumento normativo celebrado entre o IFMS e a UCE for rescindido.

Parágrafo único. Em quaisquer das formas de desligamento previstas neste artigo, a Coordenação Extensão e Relações Institucionais (Coeri) do campus deverá ser comunicada.

Art. 21. O estudante deve concluir o estágio curricular obrigatório no prazo máximo de conclusão do curso previsto no PPC.

Parágrafo único. É permitida a renovação do estágio, desde que obedecido o prazo máximo estabelecido na legislação.

CAPÍTULO VIII DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 22. No caso de estágio obrigatório, o IFMS se responsabilizará pela contratação do seguro contra acidentes pessoais.

Art. 23. As disposições desta Instrução Normativa estendem-se a todos os estudantes regularmente matriculados nos cursos de licenciatura do IFMS.

§ 1º Os estudantes do IFMS que realizam atividade de estágio em outros países por intermédio dos programas de intercâmbio universitário obedecem aos procedimentos e regulamentos das universidades anfitriãs.

§ 2º A validade do estágio realizado no contexto do § 1º deste artigo depende da apresentação prévia da documentação que caracterizou o estágio e da apresentação ao professor responsável e dos demais documentos exigidos para avaliação e validação da referida atividade.

Art. 24. Havendo necessidade, outras instruções normativas poderão ser publicadas.

Art. 25. Os casos omissos nesta Instrução Normativa serão resolvidos pela Pró-Reitoria de Extensão (Proex), Coordenação de Curso e Coeri do campus.

Art. 26. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

DANILO RIBEIRO DE SÁ TELES
Pró-reitor de Extensão
(Portaria IFMS nº 100/2021)

Documento assinado eletronicamente por:

- **Danilo Ribeiro de Sa Teles, PRO-REITOR - CD2 - PROEX**, em 08/06/2021 05:12:37.

Este documento foi emitido pelo SUAP em 26/04/2021. Para comprovar sua autenticidade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse <https://suap.ifms.edu.br/autenticar-documento/> e forneça os dados abaixo:

Código Verificador: 192609

Código de Autenticação: 6e0a465acf

